

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
ALAGOAS ATIVOS S.A.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE

MACEIÓ/2019

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ALAGOAS ATIVOS

A Diretoria da Alagoas Ativos resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de Remuneração da Administração da Alagoas Ativos S.A. aprovada pelo Conselho de Administração em 06 de dezembro de 2019, a ser regida nos termos dessa Política.

Art. 2º. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Política de Remuneração da Administração tem o objetivo de estabelecer as normas gerais, as diretrizes e a forma de aferição e pagamento da remuneração aos diretores estatutários e aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Alagoas Ativos S.A.

Art. 2º. A presente Política está fundamentada nas disposições constantes em seu Estatuto Social, formalizado no Decreto Estadual nº 58.861, e 03 de maio de 2018, na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações específicas aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Os membros do Conselho de Administração fazem jus à remuneração, que será estabelecida em parcela fixa mensal, em reunião da Assembleia Geral, com o objetivo e remunerar os serviços de cada conselheiro, dentro do escopo de responsabilidade atribuído ao Conselho.

Parágrafo Único. Além da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração farão jus a reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, quando não residirem na localidade da sede da Empresa.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º. Os membros do Conselho Fiscal fazem jus ao recebimento de remuneração, que será estabelecida em parcela fixa bimestral, em reunião da Assembleia Geral, com o objetivo de remunerar os serviços de cada conselheiro, dentro das atribuições de responsabilidade do Conselho.

§1º. A remuneração fixa do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, conforme o art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76.

§2º. Além da remuneração fixada em Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal farão jus a reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, quando não residirem na localidade da sede da Empresa.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA GERAL

Art. 5º. Fica assegurada remuneração aos membros da Diretoria, desde que em exercício de suas respectivas funções respeitando-se as disposições legais sobre o assunto, as diretrizes da política de remuneração fixada pelo Conselho de Administração e o limite anual global de remuneração estabelecido pela Assembleia Geral, conforme dispõe o art. 13, do Estatuto da Alagoas Ativos.

§1º - Fica assegurado o recebimento de Gratificação Natalina, correspondente ao valor da remuneração mensal, que poderá ser paga em parcela única até o dia 20 (vinte) do

mês de dezembro ou em duas parcelas, sendo a primeira paga até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§2º - Após completados 12 (doze) meses de trabalho, fica assegurada a concessão de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas nos 12 (doze) meses subsequentes, acrescido do pagamento de 1/3 (um terço) sobre o valor da remuneração.

§3º - Caso o Diretor não goze das férias no período de concessão definido no parágrafo anterior, terá direito ao dobro do valor referente à respectiva remuneração.

§4º - Fica assegurado o recolhimento do percentual de 8% (oito por cento) sobre a remuneração mensal dos Diretores, para fins de depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 16, da Lei nº 8.036/90.

§5º - Caso o Diretor seja destituído de suas funções antes do término do mandato, fará jus ao recebimento de aviso prévio indenizado, correspondente ao valor da remuneração mensal, além dos valores proporcionais ao tempo trabalhado referentes às férias e gratificação natalina.

Art. 6º. Cabe à Assembleia Geral estabelecer e revisar, anualmente, o montante global e individual da remuneração dos administradores, incluindo verbas salariais, remuneração variável, benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, conforme art. 8º, IV, do Estatuto da Alagoas Ativos e art. 152, da Lei 6.404/76.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração fixar e supervisionar a política de remuneração da diretoria.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A elaboração e a revisão desta política é atribuição da Assessoria de Compliance e fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da Alagoas Ativos.

Art. 9. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral

Art. 10. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

Art. 11. As disposições previstas na presente Política de Remuneração da Administração não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso.

Art. 12. A presente Política de Remuneração de Administradores entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.